



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 EDITAL Nº 014/2022 PROC. ADM. MUN. Nº 015/2022

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2019, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, RESOLUÇÃO Nº 04/2015, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.192.275/0001-02, estabelecida a Av. Coronel Domiciano, 92 – Centro, em Cachoeira Paulista, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal **Antonio Carlos Mineiro**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 1 ano (12 meses). Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda:

ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 14 de março de 2022, às 9:30 horas (horário de Brasília).

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista – SP, localizada na Av. Coronel Domiciano, nº92, Centro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada, em entregas semanais, **de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 E RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas, previstas em **R\$ 239.972,20 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Alimentação Escolar:



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0011.2049			
Merenda Agricultura Familiar			
Órgão	Ficha	Elemento	Fonte
09 – Secretaria Municipal de Educação	114	3.3.90.30.00	05

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo I)
- VI- declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários. (Anexo II)
- VII – cópia de uma folha do talão de notas em branco.
- VIII - a prova da certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, quando for o caso.
- IX- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo I)



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

- VI- declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários. (Anexo II)
- VI – cópia de uma folha do talão de notas em branco, de cada agricultor.
- VII - a prova da certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, quando for o caso.
- IX- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(Anexo III)**
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **(ANEXO IV)**
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - a prova da certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXOS V, VI ou VII (Modelo de Projeto de Venda, ANEXO IX da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2021.).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 07 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de **fornecedores locais** tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de **Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de **Região Geográfica Intermediária**, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

ANEXO VII - TABELA REGIÃO GEOGRÁFICA IBGE.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – Rua Afonso Pereira da Silva s/n, VILA CARMEM, CEP 12630 000 – Cachoeira Paulista/SP Tel: (12) 3101-2607, das 08:00 até as 15 horas. A entrega das amostras deverá ser até 07 dias úteis após sagrar-se vencedor dos produtos, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. Os produtos considerados perecíveis o pedido da amostragem será realizado por safra.

Item	Descrição
01	Abobrinha brasileira, Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenra, sem partes estragadas. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega. Peso aproximado 150 g. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
02	Abóbora madura redonda da casca verde escura. Limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno, com peso entre 1 a 2 quilos. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. isentos de umidade exterior anormal, de cheiro elou sabor anormais, de contusões e lesões, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou saborestranho aos mesmos..
03	Alface lisa ou crespa, Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
04	Banana Nanica, Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Peso aproximado (unid.): 90g. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
05	Banana Prata, Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Peso aproximado (unid.): 90g. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
06	Beterraba, Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Sem folhas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

07	Brócolis, Tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
08	Cheiro verde, Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Deverá ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma parte de salsinha. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
09	Chuchu, Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
10	Couve manteiga, Maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
11	Repolho verde, Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas e presas. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.
12	Vagem fina, Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas. Sem sujidades. Validade de 5 dias a contar da data de entrega.

Obs. A amostra será fornecida a cada safra produzida pelo produtor.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar os cronogramas abaixo:

PRODUTOS	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
ABOBRINHA ABOBORA MADURA ALFACE LISA BANANA NANICA BANANA PRATA BETERRABA BRÓCOLIS CHEIRO VERDE CHUCHU COUVE REPOLHO VAGEM FINA	Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – Rua Afonso Pereira da Silva s/n VILA CARMEM	Semanal

Horário de entrega: Toda segunda-feira, das **8:00 as 11:00 horas**, não serão recebidos fora do horário.



8. ORDEM DE ENTREGA:

8.1. A Ordem de entrega será emitida, enviada ao Agricultor que tem o prazo de cinco (05) dias úteis para entrega.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 São analisadas as condições, qualidade, quantidade, validade, embalagem dos gêneros alimentícios a cada entrega para verificação de conformidade de acordo com a especificação e consequente aceitação.

9.2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

9.2.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento do envelope contendo a documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.2.2. Até 02(dois) dias úteis, poderão os representantes legais das interessadas, devidamente autorizados, impugnarem os termos do presente edital.

9.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para o CREDENCIAMENTO.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

A cooperativa/associação deverá enviar, juntamente com a nota fiscal Eletrônica, a relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens com suas respectivas quantidades e valores e nota fiscal de venda para a cooperativa/associação, correspondentes a cada agricultor.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 as 16:00 horas, ou através do site www.cachoeirapaulista.sp.gov.br, no portal de licitações.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

Em atenção ao art. 1º da Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 que altera o Artigo 39º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º

§ 2º

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11.5. Fica estabelecido o prazo de cinco (05) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

11.6. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o contratado à multa de 0,2% ao dia sobre o valor da parcela não entregue;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

11.7. O descumprimento total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% sobre o valor total do contrato;

11.8. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto no art. 58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.9. O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.10. A cooperativa/associação deverá enviar a nota fiscal eletrônica (NF-e) que tem como objetivo a fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Para que no FNDE, a nota fiscal que deve ser registrada no SIGPC na prestação de contas dos programas é a nota fiscal eletrônica (NF-e), que possui chave de acesso. A nota fiscal eletrônica de serviço (NF-se) é registrada como outro tipo de documento de despesa, como "nota fiscal". Todos os campos com * devem ser informados para que o sistema aceite as informações da NF-e.

11.11. O setor solicitante fará visita ao fornecedor para verificar se o objeto ganhador se encontra plantado na propriedade e com quantidade pertinente. Se não, conseguir plantar e entregar o produto dentro da vigência do contrato a contratante fica livre para fazer outra compra sem prejuízo a ambos. Esta vistoria será antes da assinatura do contrato, se não apresentar, o fornecedor será desclassificado.

11.12. A Minuta do Contrato se encontra no certame. (ANEXO IX)

11.13. Os Agricultores familiares ORGÂNICOS participantes devem constar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, disponível para consulta no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>. Se não estarão sujeitos a desclassificação.

Cachoeira Paulista, 11 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MINEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº .../2022)

Eu, _____,

CPF nº _____ e DAP física nº _____,

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, data

Assinatura



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

Eu, _____,

CPF nº _____ e DAP física nº _____.

Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar, que os alimentos entregues estão de acordo com **os requisitos higiênico-sanitários**.

O Agricultor tem a higiene, limpeza e realiza higienização corretamente das mãos e do local onde trabalha. Não possui animais no local de separação. Não acondiciona os alimentos diretamente no chão. Limpa e higieniza as caixas e local onde coloca os alimentos.

Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;

Limpeza: operação de remoção de sujidades, substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis à qualidade do alimento, tais como terra, poeira, resíduos alimentares, gorduras, entre outras;

Desinfecção: operação por método físico e ou químico, de redução parcial do número de microrganismos patogênicos ou não, situados fora do organismo humano e não necessariamente matando os esporos;

(Portaria CVS Nº 5 DE 09/04/2013)

Local, data

Assinatura



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº .../2022)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, data

Assinatura



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

ANEXO V MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 0__/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente
2. CNPJ
3. Endereço
4. Município/UF
5. Nome
6. DDD/Fone
7. CEP
8. Nº da DAP Jurídica
9. Banco
10. Agência
11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados
13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006
14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal
16. CPF
17. DDD/Fone
18. Endereço
19. Município/UF

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista – SP
2. CNPJ: 45.192.275/0001-02
3. Município/UF: Cachoeira Paulista – SP
4. Endereço: Av. Cel. Domiciano, 92 – Centro
5. DDD/Fone 12 3186-6022
6. Nome do Representante e e-mail: Antônio Carlos Mineiro - gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br
7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

*Preço publicado no Edital nº __/2022 (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

ANEXO VI MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO
EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0__/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

01. Nome do Proponente
02. CPF
03. Endereço
04. Município/UF
05. CEP
06. E-mail (quando houver)
07. DDD/Fone
08. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não
09. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)
10. E-mail /Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. Nº da conta

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
2. CNPJ 45.192275/0001-02
3. Município/UF Cachoeira Paulista – SP
4. Av. Cel. Domiciano, 92 – Centro
5. DDD/Fone 12-3186-6022
6. Nome do Representante e e-mail Antônio Carlos Mineiro - gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br
7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Agricultor (a) familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*/Unidade	Valor Total
					Total Agricultor



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, N° 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto:					

OBS: *Preço publicado no Edital nº xx/2022 (o mesmo que consta na chamada publica).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço / unidade	Valor total por produto	Cronograma de entrega dos produtos
Total do Projeto					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF

Fone/E-mail:

Local e Data

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal



ANEXO VII

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/
CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/2022**

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente
2. CPF
3. Endereço
4. Município/UF
5. CEP
6. Nº da DAP Física
7. DDD/Fone
8. E-mail (quando houver)
9. Banco
10. Agência
11. Nº da conta
12. Nº de Associados
13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006
14. Nº de Associados com DAP Física

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		* Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
2. CNPJ 45.192275/0001-02
3. Município/UF Cachoeira Paulista – SP
4. Av. Cel. Domiciano, 92 – Centro
5. DDD/Fone 12-3186-6022
6. Nome do Representante e e-mail Antônio Carlos Mineiro - gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br
7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data

Assinatura do Fornecedor Individual
CPF



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

ANEXO VIII

Tabela Região Geográfica IBGE

354990	SP	São José dos Campos	São José dos Campos	São José dos Campos	São José dos Campos
354600	SP	Santa Branca	Santa Branca	São José dos Campos	Santa Branca
353560	SP	Paraibuna	Paraibuna	São José dos Campos	Paraibuna
3531704	SP	Monteiro Lobato	Monteiro Lobato	São José dos Campos	Monteiro Lobato
352490	SP	Jambeiro	Jambeiro	São José dos Campos	Jambeiro
352440	SP	Jacareí	Jacareí	São José dos Campos	Jacareí
352020	SP	Igaratá	Igaratá	São José dos Campos	Igaratá
350850	SP	Caçapava	Caçapava	São José dos Campos	Caçapava
355480	SP	Tremembé	Tremembé	Taubaté - Pindamonhangaba	Tremembé
3554102	SP	Taubaté	Taubaté	Taubaté - Pindamonhangaba	Taubaté
355000	SP	São Luís do Paraitinga	São Luís do Paraitinga	Taubaté - Pindamonhangaba	São Luís do Paraitinga
354860	SP	São Bento do Sapucaí	São Bento do Sapucaí	Taubaté - Pindamonhangaba	São Bento do Sapucaí
354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	Santo Antônio do Pinhal	Taubaté - Pindamonhangaba	Santo Antônio do Pinhal
354230	SP	Redenção da Serra	Redenção da Serra	Taubaté - Pindamonhangaba	Redenção da Serra
353800	SP	Pindamonhangaba	Pindamonhangaba	Taubaté - Pindamonhangaba	Pindamonhangaba
353230	SP	Natividade da Serra	Natividade da Serra	Taubaté - Pindamonhangaba	Natividade da Serra
352630	SP	Lagoinha	Lagoinha	Taubaté - Pindamonhangaba	Lagoinha
350970	SP	Campos do Jordão	Campos do Jordão	Taubaté - Pindamonhangaba	Campos do Jordão
355540	SP	Ubatuba	Ubatuba	Caraguatatuba - Ubatuba - São Sebastião	Ubatuba
355070	SP	São Sebastião	São Sebastião	Caraguatatuba - Ubatuba - São Sebastião	São Sebastião
352040	SP	Ilhabela	Ilhabela	Caraguatatuba - Ubatuba - São Sebastião	Ilhabela
351050	SP	Caraguatatuba	Caraguatatuba	Caraguatatuba - Ubatuba - São Sebastião	Caraguatatuba
354430	SP	Roseira	Roseira	Guaratinguetá	Roseira
354075	SP	Potim	Potim	Guaratinguetá	Potim
353850	SP	Piquete	Piquete	Guaratinguetá	Piquete
352720	SP	Lorena	Lorena	Guaratinguetá	Lorena
3518404	SP	Guaratinguetá	Guaratinguetá	Guaratinguetá	Guaratinguetá
3513603	SP	Cunha	Cunha	Guaratinguetá	Cunha
350995	SP	Canas	Canas	Guaratinguetá	Canas
350250	SP	Aparecida	Aparecida	Cruzeiro	Aparecida
355200	SP	Silveiras	Silveiras	Cruzeiro	Silveiras
354960	SP	São José do Barreiro	São José do Barreiro	Cruzeiro	São José do Barreiro
3541901	SP	Queluz	Queluz	Cruzeiro	Queluz
352660	SP	Lavrinhas	Lavrinhas	Cruzeiro	Lavrinhas
3513409	SP	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro
350860	SP	Cachoeira Paulista	Cachoeira Paulista	Cruzeiro	Cachoeira Paulista
350490	SP	Bananal	Bananal	Cruzeiro	Bananal
350350	SP	Areias	Areias	Cruzeiro	Areias
3503158	SP	Arapeí	Arapeí	Cruzeiro	Arapeí



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ... - CHAMADA PÚBLICA Nº

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 11.947, de 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 do FNDE, DE 17/06/2013.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA, CNPJ 45.192.275/0001-02, estabelecida na AV CORONEL DOMICIANO Nº 92, Centro, CACHOEIRA PAULISTA /SP, CEP 12.630-000, por seu Representante Legal ANTONIO CARLOS MINEIRO - PREFEITO MUNICIPAL, CPF 043.334.398-25, RG 14.246.848-4, denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e por outro lado _____, com sede à XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: _____ CPF: _____ e DAP: _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º ____/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ _____ (_____) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Diretoria de Compras, sendo o prazo do fornecimento por 12 (doze) meses ou até o término da quantidade adquirida.

a. entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º ____/2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir, que deverá ser entregue semanalmente até o esgotamento do item ou até o fim do prazo do contrato.

Item/Produto	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Kg			
TOTAL GERAL				R\$

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Merenda Escolar:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0011.2049 Merenda Agricultura Familiar			
Órgão	Ficha	Elemento	Fonte
09 – Secretaria Municipal de Educação	114	3.3.90.30.00	05

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, N° 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0xx/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira Paulista, ____ de _____ de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

CONTRATADO:

AJUSTE:

OBJETO:

NOME	ANTONIO CARLOS MINEIRO
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	14.246.848-4
ENDEREÇO(*)	Rua Coronel Domiciano, 92, Centro, Cachoeira Paulista - SP
TELEFONE	(12) 3186-6022
E-MAIL	gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	MARCOS VINICIUS DA COSTA CARVALHO
CARGO	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Coronel Domiciano, 92, Centro, Cachoeira Paulista
TELEFONE E FAX	(12) 3186-6022
E-MAIL	licitacoes@cachoeirapaulista.sp.gov.br

Cachoeira Paulista , de de 2022.

Marcos Vinicius da Costa Carvalho
Responsável



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AV. Coronel Domiciano, Nº 92 – Centro – Cachoeira Paulista – SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

CONTRATADO:

AJUSTE:

OBJETO:

ADVOGADO(S): MILTON CARLOS MARTIMIANO FILHO, OAB/SP 117.252

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para afins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cachoeira Paulista , de de 2022.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio Carlos Mineiro, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: n/c

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: , .

E-mail institucional: n/c

E-mail pessoal: n/c

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*